



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 16 de 29 de novembro de 2019

"Dispõe Sobre a REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por meio da LEI 778 DE 22 DE JUNHO DE 2015 e adota outras Providências".

METAS E ESTRATÉGIAS PME-PRESIDENTE KENNEDY

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art 1º - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1 Viabilizar em regime de colaboração com estado e União a conclusão, até o final de 2018, do prédio da escola de Educação Infantil, creche tipo "B" do Pro infância, que encontra se em fase de liberação;

1.2 Definir em regime de colaboração com o governo estadual e federal meta de expansão da rede municipal de educação infantil, considerando as peculiaridades deste município, a partir de 2024.

1.3 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos socialmente vulneráveis, à as demais.

1.4 Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos, critérios e prazos para definição de mecanismos para matrículas das crianças 0 a 3 anos em creches;

1.5 Realizar, anualmente no quarto bimestre, em regime de colaboração com a secretaria de saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta

1.6 Implantar em regime de colaboração com estado e a união, respeitando às normas de acessibilidade, garantindo construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, a partir de 2024.

1.7 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8 Incentivar e apoiar os profissionais da educação infantil a inscreverem nos cursos de formação inicial e continuada disponibilizados pelo Ministério da Educação.

1.9 Assegurar o atendimento da população, da zona rural e da zona urbana, com idade a partir de quatro anos nas escolas de educação infantil.

1.10 Priorizar em regime de colaboração com estado e união o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurar a educação bilíngue para crianças, surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, a partir de fevereiro de 2019.

1.11 Fortalecer programas de orientação e apoio às famílias, realizado pelas Secretarias: de Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12 Garantir a preservação em regime de colaboração com estado e união das especificidades da educação infantil na organização das escolas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15 Garantir o acesso e a permanência à educação infantil, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a partir de 2020,

1.16 Assegurar em regime de colaboração com estado e união a oferta de transporte escolar de qualidade para as crianças da pré-escola que residem na zona rural.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art 2º -Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1 Garantir e Fortalecer anualmente o acompanhamento dos alunos do ensino fundamental no contra turno para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem até o termino da vigência desse plano.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- 2.2 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3 Disciplinar, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.4 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.5 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.6 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.7 Promover em regime de colaboração com o governo estadual e a união, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas na rede municipal de ensino;
- 2.8 Buscar parcerias com estado e união para construção de uma biblioteca equipada com mobiliário adequado, climatizada, com acesso a internet e com acervo de literaturas infanto juvenil e infantil. De maneira a incentivar a formação de leitores e despertar nas crianças o prazer pela leitura até 2019;

META 3 - ENSINO MÉDIO

Art 3º - Apoiar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

- 3.1 Incentivar a criação em regime de colaboração com o estado e a união de Centro Tecnológico com equipamentos modernos e acesso gratuito a comunidade escolar, bem como oferta de cursos;
- 3.2 Incentivar as escolas da rede estadual a promover busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.3 Acompanhar a execução de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- 3.4 Incentivar as escolas da rede estadual a redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- 3.5 Incentivar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art 4º - Garantir para a população dos anos iniciais do ensino fundamental com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

- 4.1 Identificar o público alvo e implantar nas escolas projetos de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência física e intelectual;
- 4.2 Realizar uma triagem com uma equipe multidisciplinar da área da saúde com objetivo de diagnosticar possíveis problemas tanto para o docente quanto para o discente;
- 4.3 Contratar profissionais para suporte educacional como: psicopedagogo, psicólogo e fonoaudiólogo, a partir de 2020;
- 4.4 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.5 Construir e implantar em regime de colaboração com os entes federados, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas a partir de 2020.
- 4.6 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino conforme necessidade identificada por meio de avaliação clínica e/ou pedagógica;
- 4.7 Manter em regime de colaboração com estado e união programas suplementares que promovam a acessibilidade para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- 4.8 Incentivar a participação da família em acompanhamento e orientações dentro do processo educacional no qual seu filho pertence;
- 4.9 Garantir em parceria com a união e o estado a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.10 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.11 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.12 Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir de janeiro de 2018;
- 4.13 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, a partir de janeiro de 2018;
- 4.14 Capacitar e apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com apoio da união e estado, a partir de 2019;.
- 4.15 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, quando disponibilizado pela União e Estado, inclusive em nível de pós-graduação, observando o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.16 Promover parcerias com a família a fim de promover a participação da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Art 5º - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias de alfabetização desenvolvidas na pré-escola, a partir de janeiro de 2018;
- 5.2 Instituir em janeiro de 2018, instrumentos de avaliação para a rede municipal de ensino a ser aplicado no primeiro bimestre de cada ano e no terceiro bimestre, para aferir a alfabetização das crianças do primeiro ciclo.
- 5.3 Implementar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.4 Divulgar resultados das avaliações educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.5 Fomentar o desenvolvimento de formações e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.6 Apoiar a alfabetização de crianças da zona rural e de populações itinerantes e desenvolver instrumentos de acompanhamento que atendam as suas dificuldades;
- 5.7 Aderir à formação continuada de professores disponibilizada pela União e Estado para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.8 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.9 Assegurar nas turmas de alfabetização do 1º ao 3º ano que a quantidade de alunos não exceda no máximo 25 alunos em sala;
- 6.0 Assegurar nas turmas de alfabetização do 1º ao 3º ano aulas de reforço escolar no horário contra turno.

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art 6º - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na rede municipal de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

- 6.1 Incentivar, com o apoio da União, a oferta de educação em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, a partir de 2017.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

6.2 Acompanhar e cadastrar em programa nacional de ampliação e reestruturação da rede física escolar, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. A produção do material didático deverá ser submetida a aprovação prévia por uma comissão mista, formada por pais e pedagogos isentos, a partir de 2017;

6.3 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados na rede municipal de ensino por parte das entidades privadas de serviço sociais vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos, igrejas e ONG's que possuam disposição e qualificação compatíveis para firmar parcerias de forma concomitante e em articulação com a rede municipal de ensino, anualmente;

6.4 Incentivar a promoção de educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 11 (onze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, a partir de 2018;

6.5 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais. Incluir no currículo: aulas de música, balé, aulas de pintura, judô, xadrez, futebol, vôlei, teatro, informática, culinária, etc. a partir de 2017.

META 7 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Art 7º - Garantir a qualidade social da educação básica pública municipal em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) descritas a seguir:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias

7.1 Acompanhar e implantar, mediante pactuação com a União e Estado diretrizes pedagógicas para a rede de ensino com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental (anos iniciais), respeitando a diversidade regional, estadual e local;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- 7.2 Garantir que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3 Garantir que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 90% (noventa por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.4 Conduzir o processo contínuo de auto avaliação na rede de ensino, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5 Formalizar e executar em parceria com a União, Estado e município planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, a partir de 2020;
- 7.6 Acompanhar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos à rede municipal de ensino assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos;
- 7.7 Garantir transporte gratuito para todo os estudantes da rede municipal de ensino residentes na zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória e financiamento compartilhado, com participação da União do estado e município, proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.8 Aderir a programas nacionais que visem universalizar até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.9 Estabelecer por meio de recurso e apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.10 Acompanhar e participar de ações de atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em parceria com as secretarias de saúde e assistência social;
- 7.11 Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede municipal de ensino, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- 7.12 O município em parceria com a União e o estado, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da rede municipal de ensino, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.13 Informatizar integralmente a gestão da rede municipal de ensino e das secretarias, municipal de educação bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico das secretarias municipal de educação, até 2024;
- 7.14 Implantar a partir de 2018, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.15 Incentivar a inclusão e permanência na escola para crianças e adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.16 Estabelecer a partir de 2018, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.17 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, durante a vigência deste PME;
- 7.18 Aderir a programa nacional de formação de professores para promover e consolidar política de preservação da memória cultural;
- 7.19 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar; durante a vigência deste PME;

META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA

Art 8º - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, considerando as populações do campo, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

- 8.1 Acompanhar programas e incentivar o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e programa parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos seguimentos populacionais considerados, a partir de 2017;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- 8.2 Garantir implementação, em regime de colaboração com Estado e a União oferta de educação de jovens e adultos para os que estejam fora da escola com defasagem idade-série, a partir de janeiro de 2018; associados a outras estratégias que garanta a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 Apoiar por meio da Secretaria de Assistência Social e de Saúde atendimento Psicológico e Sociológico para estudo de cada caso a fim de se inteirar das necessidades que causaram a defasagem escolar de jovens e adultos;
- 8.4 Divulgar e apoiar a realização de exames gratuita de certificação da conclusão dos ensinos fundamentais e médios realizado pela União e Estado;
- 8.5 Buscar em regime de colaboração com união, estado e município convênios com as instituições que promovem cursos profissionalizantes a fim de oferecer bolsas integrais, quando o município ofertar educação de jovens e adultos;
- 8.6 Mobilizar a busca ativa de jovens fora da escola pertencente ao seguimento populacional considerados em parcerias com as áreas de assistência social e saúde;

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

Art 9º -Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) de 2015 até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

- 9.1 Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa, a partir de 2015;
- 9.2 Realizar com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos agentes de saúde, a partir de 2019, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 Apoiar técnica e financeiramente em regime de colaboração com Estado e União projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos, a partir de 2018;
- 9.4 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art 10º Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e apoiar a oferta no ensino médio, na forma integrada à educação profissional, em Presidente Kennedy, com qualidade

A



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União.

Estratégias

- 10.1 Implementar a partir de 2020, programa nacional e/ou estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 Expansão a partir de 2022, com apoio da União e Estado as matrículas na educação de jovens, adultos e idosos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores (as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade destes trabalhadores (as);
- 10.3 Implementar, durante a vigência deste PME, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede municipal de ensino na modalidade de jovens, adultos e idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.4 Adotar a partir de 2020, medidas que proporcionem a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede municipal de educação na modalidade de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional;
- 10.5 Adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art 11º Apoiar a elevação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, em Presidente Kennedy, com base nas competências constitucionais e legais em regime de colaboração entre o Estado e a União.

Estratégias

- 11.1 Apoiar o acesso e a frequência dos (as) alunos (as) da educação profissional técnica de nível médio no Território do Município de Presidente Kennedy; e/ou em Municípios circunvizinhos, durante a vigência deste PME;
- 11.2 Divulgar a oferta de cursos técnicos de nível médio disponibilizado pelo Estado e União, durante a vigência deste PME;
- 11.3 Adotar, no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta, durante a vigência deste PME.
- 11.4 Apoiar a implantação de cursos técnicos e profissionalizantes no município de Presidente Kennedy

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Art 12º - Apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, com base nas competências constitucionais e em regime de colaboração entre o Estado e a União.

Estratégias

- 12.1 Acompanhar e apoiar o cumprimento das Metas para a educação superior tanto do PEE do Tocantins quanto do PNE, por meio de relatórios anuais;
- 12.2 Apoiar instituições públicas de educação superior da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil com vistas a ampliação e interiorização do acesso à graduação no território do Município;
- 12.3 Adotar no período de vigência deste PME, sendo necessária(s), outra(s) medida(s) adicional(s)/estratégia(s) em âmbito local, com vistas ao cumprimento desta Meta. Tais como: colaboração com bolsa de estudo para acadêmicos de baixa renda, divulgação de cursos, palestras motivacionais em escolas públicas.

META 13 - TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art 13º - Estimular a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestre e doutores do corpo docente (universidades), em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, em regime de colaboração com o Estado e a União.

Estratégias

- 13.1 Apoiar em regime de colaboração com Estado e União a elevação do padrão de qualidade das instituições de ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.2. Estimular por meio de parcerias com Estado e União a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, e integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Art 14º - Apoiar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, para colaborar, de modo que a Meta do PNE seja atingida, a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores (as), com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais do Município e em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, com vistas a qualidade na educação básica e em outras áreas.

Estratégias

- 14.1 Divulgar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.2 Apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado.

META 15 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art 15º - Garantir, na vigência deste PME, que todos os professores (as) da rede municipal de ensino de Presidente Kennedy possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, com qualidade social, com base nas competências constitucionais e legais e em regime de colaboração, entre o Estado e a União.

Estratégias

- 15.1 Garantir a divulgação dos cursos de formação por meio eletrônico, oficial, mural da secretaria, das escolas e inclusive em reuniões;
- 15.2 Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas da zona rural e para a educação especial;
- 15.3 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;
- 15.4 Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.5 Aderir à política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.6 Assegurar a gratificação por regência para professores dos anos iniciais no mínimo de 8%. A partir de 2018;
- 15.7 Acompanhar e fiscalizar trimestralmente a assistência financeira específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, e demais recursos destinados à educação para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

15.8 Assegurar, por iniciativa da Secretaria da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação de pais, alunos e trabalhadores de educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

Art 16º -Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

- 16.1 Realizar em regime de colaboração com a secretaria municipal de educação, com o Estado e a União o planejamento estratégico por uma formação continuada que venha a ofertar as instituições públicas de educação superior visando às políticas de formação continuada dos docentes, a partir de 2018;
- 16.2 Criar a partir de 2019, juntamente com o Estado e a União mecanismos de fácil acessibilidade para incentivar a participação dos docentes na utilização de equipamentos multimídias que subsidiarão a atuação dos professores e disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos de apoio ao trabalho do docente;
- 16.3 Ampliar e assegurar com a colaboração da União políticas de incentivo a pesquisa e extensão para atendimento de demandas pontuais como aos cursos de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica em 75% em dez anos o número de pesquisadores qualificados na área da educação básica;
- 16.4 Manter políticas que facilitem a parceria do Estado e União ao incentivo a formação dos professores da rede municipal de ensino, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
- 16.5 Garantir a divulgação de cursos de pós graduação, por meio eletrônico, oficial, mural da secretaria, das escolas e inclusive e em reuniões, quando disponibilizado pelos entes federados;
- 12.6 Diagnosticar a demanda de formação continuada de profissionais da rede municipal de ensino;
- 16.7 Aderir a programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede municipal de ensino, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, quando disponibilizado pelos entes federados;
- 16.8 Garantir a formação de especialistas para o corpo docente em efetivo exercício na rede municipal de ensino a partir de 2020, com apoio do Estado e União;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

16.9 Implementar política de formação continuada para todos(as) os(as) trabalhadores(as) da rede municipal de ensino a partir do primeiro semestre de 2018.

16.10 Estimular a formação de mestres e doutores (as) para o corpo docente em efetivo exercício na rede municipal de ensino, ofertado por Universidades Públicas ou privadas, a partir de 2017;

META 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Art 17º - Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1 Garantir a participação, por meio de entidade que represente o município e sindicato dos trabalhadores da educação, no fórum permanente constituído pelo ministério da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a partir de 2015;

17.2 Implementar, no âmbito do município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, a partir de 2018;

17.3 Acompanhar ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, a partir de 2018;

META 18 -PLANO DE CARREIRA DOCENTE

Art 18º - Assegurar, a cada 02 (dois) anos atualização, do Plano de Carreira para os(as) profissionais da rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1 Estruturar a rede municipal de ensino de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados e que os demais 10% e 50%, respectivamente, contratados sejam submetidos à seleção pública;

18.2 Implantar, na rede municipal de ensino, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de

A



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Aderir à prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

18.4 Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu;

18.5 Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério;

18.6 Garantir a cada dois anos a reestruturação do plano de Carreira para os profissionais da rede municipal de ensino;

18.7 Garantir que a atualização do plano de carreira seja subsidiada e acompanhada por uma Comissão Permanente de profissionais da Educação da rede municipal de ensino.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art 19º - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1 Garantir no prazo de um ano de vigência deste PME legislação específica regulamento a gestão democrática respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 Aderir aos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos projetos políticos pedagógicos;

19.4 Estimular, na rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento do conselho escolar e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;

19.8 Aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Art 20º - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1 Buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis disponibilizadas para a educação infantil, ensino fundamental e suas modalidades;

20.2 Conhecer, Compreender, acompanhar, aperfeiçoar, e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação e da aplicação da contribuição social do salário-educação;

20.3 Compreender, criar e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.4 Adotar os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

OFÍCIO Nº 90 /2019.

Presidente Kennedy-TO, em 29 de novembro de 2019.

A Vossa Excelência,
WINICYUS VIEIRA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy
Nesta-TO.

ASSUNTO: REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da realização de audiências públicas e conferências municipais de dois em dois anos, faz-se necessário algumas alterações acerca do PME - Plano Municipal de Educação, o qual tem vigência até 22 de junho de 2025.

Informo que segue anexo o texto com o destaque das alterações pra serem apreciadas por essa casa de leis.

Certo de sermos atendidos, desde já agradecemos.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº 063/19

DATA 02 / 12 / 19 HORA 10:45

Assinatura 


AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Brasil, o Estado do Tocantins e o Município de Presidente Kennedy têm um grande desafio para o futuro, melhorar as metas de qualidade da educação brasileira, neste sentido a revisão do Plano Municipal de Educação – PME se constitui num instrumento fundamental para a consolidação desta estratégia.

A Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; combinada com a Lei nº 13.005/2014, que aprova as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e a revisão do Plano Municipal de Educação de Presidente Kennedy são os eixos estruturantes que culminarão na busca da qualidade da educação pública.

Devemos entender que o PME Plano Municipal de Educação como instrumento transformador deve se articular aos demais instrumentos de planejamento. A Secretaria Municipal de Educação deverá utilizá-lo como instrumento de planejamento e terão de se vincular ao plano decenal de educação: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR), dentre outros.

Temos grande convicção que esta matéria, pelo seu próprio teor, já faz um chamamento, não apenas para a responsabilidade do Executivo e do Legislativo, mas te toda sociedade kennediense, por isso temos a certeza que esta nobre Casa Legislativa, não se furtará de sua aprovação pelo seus pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

MENSAGEM

Presidente Kennedy-TO, 29 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado este **PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**, que "Dispõe sobre a **REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 778 DE 22 DE JUNHO DE 2015**, e adota outras providências."

Com a revisão Plano Nacional de Educação – PNE, o Município de Presidente Kennedy e demais municípios brasileiros deseja o cumprimento das metas estabelecidas..

A formulação de uma política de estado deve ultrapassar as barreiras do tempo e dos grupos sociais, deve se constituir na construção e no envolvimento de toda sociedade, somente assim construiremos uma educação de qualidade para as atuais e futuras gerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente contamos com o apoio Vossa Excelência e deste colegiado para o exame deste tema e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei que é de extrema relevância.

Respeitosamente,


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy